Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE lei **N.** ___ - 46 / 95

Objeto: "Autoriza doação de imóvel, isenção de tributos, implantação de infra estrutura e dá outras providências".

D'Vita 1503 lei

Autor: Prefeito municipal - Célio Luquiano

ENTREGUE NA SECRETARIA

09-10-95

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 10/10/95

APROVADO 2ª 10/10/95

APROVADO 3ª 10/10/95

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 10/10/95

PUBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

_____

RUBRICA

EM____/____/____

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 09/10/95 As comissões de L.F.O e J.R. p/ parecer.

Gocimol
RUBRICA

2 - EM 10/10/95 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª e 3ª votações (Art. 98-P7º-R1) juntamente com a Emenda apresentada

Gocimol
RUBRICA

3 - EM ___/___/___

RUBRICA

4 - EM ___/___/___

RUBRICA

5 - EM ___/___/___

RUBRICA

6 - EM ___/___/___

RUBRICA

7 - EM ___/___/___

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

LEI Nº 1.503

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL, ISENÇÃO DE TRIBUTOS, IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, ou a ser adquirido com recursos do próprio Município de Bom Despacho/MG, a empresa que pretenda se instalar no Município.

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto de doação terá como área aproximada 150.000,00 (cento e cinquenta mil metros quadrados), devendo ser localizada em área suburbana ou rural a ser estabelecida de comum acordo com a empresa interessada na instalação no Município;

Parágrafo Segundo - A doação tem como finalidade possibilitar a construção e instalação da empresa no Município;

Art. 2o - Para possibilitar a implantação da empresa donatária no imóvel que receberá do Município, fica o Prefeito Municipal, mediante a assunção de obrigações constantes de artigo subsequente, pela donatária, autorizado a:

I - executar no imóvel, obras de terraplanagem, desaterro e aterro, sem nenhum ônus para a empresa;

II - fazer extensão de rede de energia elétrica e de telefone, bem ainda de rede de água e de esgoto, à expensas do Município, até atingir o bem que passará a pertencer à empresa donatária, ou ainda, instalar poço artesiano no imóvel e sua rede de distribuição;

III - conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, bem ainda isenção dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de aprovação desta lei;

Art. 3o - As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela empresa donatária, dos seguintes objetivos:

I - destinar o imóvel à implantação de indústria, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) a

03

nos, funcionando, no mínimo, por mais 24 (vinte e quatro) meses;

II - fazer construção no imóvel, com no mínimo 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos;

III - não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do município de Bom Despacho;

IV - gerar, quando em funcionamento, no mínimo 100 (cem) empregos diretos, com vínculo empregatício;

Art. 4º - Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos dispendios financeiros que houverem sido feitos pelo Município, bem ainda ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de doze (12) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 5º - Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou modificações deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I - o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II -as construcões e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III - A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV - em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V - as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 6º - Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária;

04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

Art. 7o - Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, a ser objeto de doação autorizada por esta lei;

Art. 8o - Fica o Prefeito Municipal, para atender os objetivos desta lei, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ou ainda, a suplementar dotações orçamentárias vigentes, utilizando para tanto, excesso de arrecadação, superavit financeiro, ou recursos oriundos da anulação total ou parcial de outras dotações orçamentárias já existentes;

Art. 9o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO (13/10/1995).

CELIO [illegible]
PREFEITO MUNICIPAL

05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 46/95

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL, ISENÇÃO DE TRIBUTOS, IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, ou a ser adquirido com recursos do próprio Município de Bom Despacho, MG, a empresa que pretenda se instalar no Município;

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto de doação terá como área máxima 150.000,00 (cento e cinquenta mil metros quadrados), devendo ser localizado em área suburbana ou rural a ser estabelecida de comum acordo com a empresa interessada na instalação no Município;

Parágrafo Segundo - A doação tem como finalidade possibilitar a construção e instalação da empresa no Município;

Art. 2°. - Para possibilitar a implantação da empresa donatária no imóvel que receberá do Município, fica o Prefeito Municipal, mediante a assunção de obrigações constantes do artigo subsequente, pela empresa donatária, autorizado a:

I - executar no imóvel, obras de terraplenagem, desaterro e aterro, sem nenhum ônus para a empresa;

II - fazer extensão de rede de energia elétrica e de telefone, bem ainda de rede de água e de esgoto, às expensas do Município, até atingir o bem que passará a pertencer à empresa donatária, ou ainda, instalar poço artesiano no imóvel e sua rede de distribuição;

III - conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, bem ainda isenção dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de aprovação desta lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO HORIZONTE AZUL

GESTÃO 1997 / 2000

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 149/00

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR;

CONSIDERANDO QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR É DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 3°. - As concessões autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela empresa donatária, dos seguintes objetivos:

I - destinar o imóvel a implantação de indústria, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos, funcionando, no mínimo, por mais 24 (vinte e quatro) meses;

II - fazer construção no imóvel, com no mínimo 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos;

III - não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a seis (06) meses;

IV - não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

V - gerar, quando em funcionamento, no mínimo 100 (cem) empregos diretos, com vínculo empregatício;

Art. 4°. - Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos dispendios financeiros que houverem sido feitos pelo Município, bem ainda ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de doze (12) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio público;

Art. 5°. - Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I - o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II - as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III - A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV - Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V - as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 6°. - Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária;

Art. 7°. - Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 8°. - Fica o Prefeito Municipal, para atender os objetivos desta lei, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ou ainda, a suplementar dotações orçamentárias vigentes, utilizando para tanto, excesso de arrecadação, superavit financeiro, ou recursos oriundos da anulação total ou parcial de outras dotações orçamentárias já existentes;

Art. 9°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG, cinco de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (05-10-1995).

CELIO LUQUINE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1997/2000

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 46/95, QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL, ISENÇÃO DE TRIBUTOS, IMPLANTAÇÃO DE INFRA - ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE,

As comissões LFO, JR, E ICMA, reunidas analisaram profundamente o referido projeto em várias reuniões. Por fim, no dia 10 de outubro de 1995, em uma reunião histórica, apresentamos as emendas para melhoria do projeto e resolvemos aprovar por unanimidade dos seus membros. Na oportunidade contamos com o valioso apoio do Branco do Brasil S.A. Ag. de Bom Despacho-MG., Sr. Nilson e com a ACIBOM, através de seu representante Sr. Paulo Sérgio.

Na oportunidade, gostaríamos de manifestar a nossa alegria de estar participando deste grande passo, que através das autoridades constituídas e com a participação das entidades organizadas de Bom Despacho, estamos dando pelo desenvolvimento de nossa cidade.

Somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1995

EMENDA SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI. 46/ 95

Nº.

Art. 1º- Suprima-se do Artigo 3º, o Inciso III.

Art. 2º- Substitua no Artigo 1º, Paragrafo Primeiro, a -- expressão Area Máxima, por, " APROXIMADAMENTE ".

Sala das comissões, em 10 de outubro de 1995